REGULAMENTO (CE) Nº 1017/95 DA COMISSÃO

de 5 de Maio de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito à Geórgia e ao Azerbaijão de trigo mole, de farinha de trigo mole e de carne de bovino desossada, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1999/94; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 22 000 toneladas de trigo mole, 3 000 toneladas de farinha de trigo mole e 800 toneladas de carne de bovino desossada destinadas à Geórgia e Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos enquanto acção única, para a qual a totalidade do fornecimento seja atribuída a um só adjudicatário;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité de gestão respectivo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se a um concurso relativo às despesas de fornecimento de:

— 22 000 toneladas (peso líquido) de trigo mole,

— 3 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole,

— 800 toneladas (peso líquido) de carne de bovino desossada,

como indicado no anexo I, segundo as modalidades previstas no Regulamento (CE) nº 2065/94 e, nomeadamente, o seu artigo 2º

2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo no estado previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. a) A farinha será posta à disposição para embarque num porto comunitário com destino à Geórgia a partir de 6 de Junho de 1995.

A partir de 10 dias após esta data, os custos ligados à armazenagem ficam a cargo do adjudicatário.

A designação definitiva do porto será efectuada após a atribuição do fornecimento.

b) 800 toneladas de carne de bovino desossada (no estado de entrega — cais de carga dos armazéns de intervenção referidos no anexo V) disponíveis imediatamente.

c) 22 000 toneladas de trigo mole (peso líquido) a carregar nos meios de transporte nos armazéns de intervenção mencionados no anexo VI.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes
FEOGA-Garantie
Division VI/G.2
Bureau 10/05
Rue de la Loi/Wetstraat 120
B-1049 Bruxelles/Brussel.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 16 de Maio de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas no dia 16 de Maio, um segundo prazo para a apresentação de propostas expira em 24 de Maio de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas em 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades mencionadas no nº 1 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga na Geórgia e de trânsito para o Azerbaijão, determinados entre as autoridades em questão, visados no anexo IV.

3. A alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 não se aplica.

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

4. A garantia de adjudicação, indicada na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é fixada em 25 ecus por tonelada para a farinha e o trigo mole e 120 ecus por tonelada para a carne desossada.

5. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 170 ecus por tonelada de trigo mole, 340 ecus por tonelada de farinha e 5 000 ecus por tonelada de carne desossada.

6. As garantias previstas nos nºs 4 e 5 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido na alínea a) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo do anexo III.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situado o porto onde se efectua a tomada a cargo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Geórgia :

— 3 000 toneladas de farinha de trigo mole (acondicionamento : sacos de 50 quilogramas) — porto de embarque a designar após a atribuição do fornecimento

— 800 toneladas de carne de bovino desossada — armazéns de intervenção mencionados no anexo V,

— 12 000 toneladas de trigo mole — armazéns de intervenção mencionados no anexo VI.

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada)

Data final de entrega no porto :

26 de Junho de 1995

Todavia, algumas quantidades dos produtos, a determinar antes da chegada dos navios à Geórgia, poderão ser encaminhadas para o Azerbaijão e a Arménia. Os custos de transporte e os custos suplementares de descarga para estes dois destinos serão reembolsados ao adjudicatário na base dos preços visados no anexo IV acrescido do preço da proposta.

Azerbaijão :

10 000 toneladas de trigo mole — armazéns de intervenção mencionados no anexo VI

Estádio de entrega :

Pbeiuk-Kesik via portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

26 de Junho de 1995.

ANEXO II

a) **Local de tomada a cargo na Geórgia :**

1. Porto de Poti ou Batumi — estádio de mercadoria descarregada.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
Ul. Didi Cheivani nº 6
Tblisi
Mr. Anzar Burdjanadze
[tel. : (78832) 99 86 98 ; telefax : (78832) 99 67 40]

b) **Local de tomada a cargo na Arménia : (em caso de aplicação)**

1. Airum — estádio de mercadoria não descarregada.

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Ministry of Food and Provision
375010 Yerevan
Dom Pravitelstva
Ploschad Respubliki 1
Mr Stepanian, Deputy Minister
[tel. : (7-8852) 52 03 21]

c) **Local de tomada a cargo no Azerbaijão :**

1. Pbeiuk-Kesik — estádio de mercadoria não descarregada.

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

Os vagões não conformes serão recusados pelas autoridades do Azerbaijão e os custos de descarga em Poti ou Batumi, bem como os custos de transporte em território georgiano não serão pagos às autoridades da Geórgia. Esses custos serão deduzidos do montante a pagar ao adjudicatário.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
370033 Baku
Ul. Usif Zaade nº 13
Téléphone : (7-8922) 66 74 51/ 66 38 20.

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 1017/95

PARTE A

Certificado de tomada a cargo no porto de Poti/Batumi

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (líquido) : (bruto) :	
Número de sacos / « Big-Bags » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

PARTE B

Regulamento (CE) nº 1017/95

Certificado de tomada a cargo à chegada dos vagões

Eu, abaixo assinado, ...
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Tipo de produto :

Local e data de tomada a cargo : .....

Número de vagões		Número de selagens		
Partida	Chegada (assinatura)	Partida	Chegada (assinatura ou observações) (1)	Quantidade (1)
1.	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....

(1) Se à chegada ao ponto de fronteira os selos não estiverem em conformidade, no lugar da assinatura, é necessário inscrever « recusado » e mencionar na coluna das quantidades aquelas contidas nesse vagão.

Nome e endereço da sociedade de transporte : .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância : .....

Observações e reservas :

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

.....

.....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

ANEXO IV

Preços de trânsito sobre o território georgiano

ARMÉNIA

Produto	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos de administração (por lote)
		Poti	Batumi	
Sementes		14 USD	16 USD	120 USD
— por grua	4 USD			
— por sucção	5,5 USD			
Carga geral em vagões cobertos	6 USD	14 USD	16 USD	120 USD
Vagões térmicos	6 USD	30 USD	34 USD	120 USD

AZERBAIJÃO

Produto	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos de administração (por lote)
		Poti	Batumi	
Sementes		14,1 USD	15,5 USD	120 USD
— por grua	4 USD			
— por sucção	5,5 USD			
Carga geral em vagões cobertos	6 USD	14,1 USD	15,5 USD	120 USD
Vagões térmicos	6 USD	29,8 USD	32,8 USD	120 USD

GEÓRGIA

Produtos	Sementes-grua	Sementes-sucção	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	3 USD	3,5 USD	5 USD

ANEXO V

Carne de bovino desossada

(toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
QK Naas Naas County Kildare	204,461
Colso Enterprises Togher County Cork	86,606
Nordic Coldstore Middleton County Cork	68,401
Eirfreeze Coldstore Little Island County Cork	52,554
Autozero Coldstore Ferrybank Waterford	125,199
Freezomatic Coldstore Tycor Waterford	42,706
Eirfreeze Coldstore Bond Road Dublin 2	27,158
Autozero Coldstore Cabra Dublin 7	59,508
Tallaght Coldstore Dublin 24	133,407

Endereço da Agência de Intervenção :

Department of Agriculture Food and Forestry
Agriculture House
Kildare Street
IRL-Dublin 2
[tel. : (353-1) 67 89 011 ;
telefax : (353-1) 66 16 263]

ANEXO VI

Trigo mole

(toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Sped. u. Handelsges. Kock KG D-25712 Hochdonn	4 023
Stöfen & Sohn Lagerung — Spedition D-25794 Pahlen	1 588
Lübecker Hafen-Gesellschaft mbH D-23554 Lübeck	8 509
Beer's Nachf. Jos. Zizlsperger & Söhne D-94447 Plattling	1 043
Baywa AG Franken/Würzburg D-09648 Mittweida	1 117
Getreidelagerhaus Lommatzscher Pflege D-01594 Mehltheuer	3 517
Altenburger Kraftfutterwerk und Getreidehandel D-04600 Altenburg	1 993
Bumann, Hans KG Seehafenumschlags-Lagereibetrieb D-24226 Heikendorf	220

Endereço da Agência de Intervenção :

BLE
Adickesallee 40
D – 60322 Frankfurt am Main
Postfach 18 02 03
D – 60083 Frankfurt am Main
[tel. : (49 69) 1564-0 ; telefax : (49 69) 1564-790/791/792].